



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

Processo n. 195/2025

Projeto de Resolução n. 3/2025

Autor: Mesa Diretora

Assunto: Dispõe sobre a concessão de passagens aéreas e hospedagens, bem como estabelece os respectivos procedimentos de instrução processual e de prestação de contas

I – Breve Relatório

A Mesa Diretora encaminha o presente projeto de resolução, cujo desiderato é regulamentar procedimentos no tocante ao custeio, às expensas da Câmara Municipal, de passagens aéreas e hospedagem aos servidores e aos vereadores, quando estes tiverem que se deslocar para representar interesse institucional deste órgão legislativo.

A fim de justificar a sua proposição, a Mesa Diretora argumenta, notadamente, que tais deslocamentos são necessários a fim de que os vereadores consigam aportes financeiros junto aos parlamentares federais e estaduais, bem como junto aos Governos, regional e federal, para suprir as demandas locais.

É extremamente sintético o relatório.

II – Parecer

O Regime Interno prevê genericamente que o projeto de resolução se presta para regulamentar atos de economia interna. Exatamente o almejado:

Art. 151. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, versando sobre assuntos administrativos, a Mesa ou os vereadores.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

(...)

i) demais atos da economia interna da Câmara.

Demais disso, insta salientar que, consoante está previsto no Regimento, o projeto de resolução pode ser utilizado como veículo adequado de norma que tenha como escopo regulamentar assunto de economia interna, pois trata-se de meio regular de exercício da função legislativa:

Art. 143. A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I – propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;

II – projetos de lei;

III – projetos de decreto legislativo;

IV – projetos de resolução.

Art. 151. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativa, versando sobre assuntos administrativos, a Mesa ou os vereadores.

Parágrafo único. Constitui matéria de projeto de resolução:

a) cassação ou perda de mandato de vereador;

b) destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

c) fixação do subsídio dos vereadores;

d) elaboração e reforma do Regimento Interno;

e) concessão de licença ao vereador;

g) constituição de Comissões Especiais;

h) a criação, a alteração ou a extinção de cargos do quadro de servidores da Câmara, bem como a disposição da organização dos serviços administrativos;

i) demais atos da economia interna da Câmara.

Superadas tais questões, recomendamos, somente, que sejam corrigidas as menções à Secretaria Administrativa contidas no § 2º, do art. 5º; e no art. 3º. Uma vez que tal órgão inexistente na estrutura administrativa da Câmara Municipal. Acreditamos que o correto seria mencionar Direção Geral:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

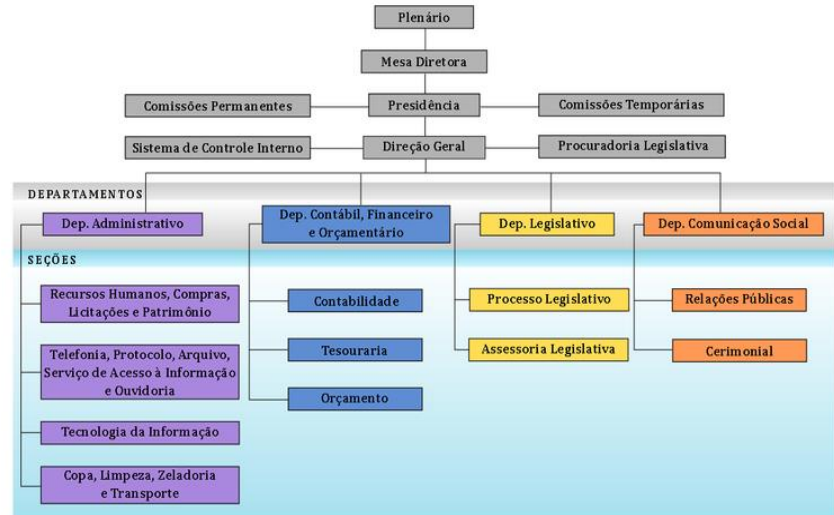
por adm — publicado 21/01/2019 11h35, última modificação 28/06/2024 10h53

Organograma da Câmara Municipal de Piedade com a estrutura organizacional da entidade como definido pela resolução nº 7/2018.

ORGANOGRAMA



Câmara Municipal de Piedade



III – Conclusão

Corrigidos os erros mencionados, somos pela regular tramitação do projeto de resolução.

É o parecer.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Jurídica

PROCEDIMENTO REGIMENTAL

AUTORIA DO PROJETO	Executivo	
	Legislativo	X
	Popular	
REGIME DE TRAMITAÇÃO	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
	Regime especial:	
COMISSÕES A SEREM OUVIDAS	Justiça e Redação	X
	Finanças e Orçamento	X
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte	
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública	
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	
QUORUM DE DELIBERAÇÃO	Maioria simples	X
	Maioria absoluta	
	2/3 (dois terços)	
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	Única	X
	Dois turnos	